



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

## **PARECER SOBRE A DECISÃO DO RECURSO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

Senhor Prefeito:

Trata-se de recurso promovido pela empresa licitante PROTECH PROJETOS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA relativo à inabilitação no processo licitatório 14/2017, referente à assessoria ambiental, protocolado no dia 07/08/2017.

Antes de discorrer sobre o assunto tenho que lembrar sobre os princípios da licitação, os quais transcrevo-os abaixo:

“Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípios da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é a apenas utilizado na modalidade convite.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Princípio do Celeridade: Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.”

O processo licitatório segue aos seus rigores os princípios supramencionados, dos quais conduzem o certame para uma melhor contratação observando os aspectos dos fatos relacionados aos jurídicos.

Em análise a decisão da pregoeira tenho que admitir tal decisão, na sua íntegra, pelo fato da mesma ter observado no desenvolvimento do seu trabalho o princípio do julgamento objetivo.

Pelo exposto, julgo pela improcedência do recurso, fundamentando na decisão da Pregoeira.

Gabinete, 12 de agosto de 2017.

**Flavio Lopes**  
Diretor Presidente

PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES. Disponível em  
[www.licitacao.net/principios\\_da\\_licitacao.asp](http://www.licitacao.net/principios_da_licitacao.asp). Acesso: em 11 ago. 2017